

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00391/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046198/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.204065/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.259083/2024-46
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM, EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DE COMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE, CNPJ n. 36.862.753/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA;

E

SINDICATO DA CATEGORIA ECONOMICA DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E AFINS DO MUNICIPIO DE LUZIANIA, VALPARAISO DE GOIAS, CIDADE OCIDENTAL E OUTROS, CNPJ n. 11.878.625/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO SILVA MARTINS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares, Pizzarias, Lanchonetes, Churrascarias, Motéis, Boites, Hotéis, Pensões, Flats, Apart Hotéis, Choperias, Hotéis Fazenda, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Diversões, Casas de Chá, Cafés, Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais Mistos, Verticais e Horizontais de Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios, Empregados Domésticos, Empregados em Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos**, com abrangência territorial em **Águas Lindas de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Luziânia/GO, Novo Gama/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Valparaíso de Goiás/GO e Vianópolis/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A clausula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º(primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de acordo com a MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-46 – Protocolo nº 20/12/2024, passa a constar com a seguinte redação:

Paragrafo Primeiro: Os integrantes da categoria econômica representada pelos Hotéis, Restaurantes, Bares, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Apart Hotéis, Choperias, Fest Food, Buffet, Cantinas, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Chá, Sorveterias e Quiosques, dos Municípios de Luziânia, Valparaíso de Goiás, Cidade...

Ocidental, Novo Gama, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Águas Lindas de Goiás. SINDHORBLUZ - GO e Similares, , com abrangência territorial em Águas Lindas de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cristalina/GO, Luziânia/GO, Novo Gama/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Valparaíso de Goiás/GO , fica os empregadores na obrigação de corrigir os Salários de seus Empregados, contribuintes com o SINDILUZE-GO- SINDICTO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, PIZZARIAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, MOTÉIS, BOITES, PENSÕES, FLATS, APART. HOTÉIS, CHOPERIAS, HOTÉIS FAZENDA, POUSADAS, ESTÂNCIAS, CHALÉS, CASAS DEDIVERSÕES, CASAS DE CHÁ, CAFÉS E EMPREGADOS DOMÉSTICOS, EMPREGADOS EMENTIDADES FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS E BENEFICENTES, com abrangência territorial nas cidade e Municípios de Luziânia, Águas Lindas de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cristalina/GO, Novo Gama/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Valparaíso de Goiás/GO ., corrigirão à partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 7,54% (sete virgula cinquenta e quatro por cento), respeitado o Princípio da Irredutibilidade Salarial, aplicado sobre o salário de dezembro de 2025, elevando o piso da categoria no valor de para R\$ 1.684,00 (hum mil seiscentos e oitenta e quatro reais). ficando convencionado também entre as partes que será concedido um prêmio assiduidade e pontualidade no percentual de 10% (dez por cento), para todos os trabalhadores que laboram na jornada 12 x 36 e os que laboram na jornada de 44 horas semanais, contribuintes com o Sindiluze.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que a partir de 1º de JANEIRO DE 2026, os salários fixo, ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados serão corrigidos no percentual de 7,54% (sete virgula cinquenta e quatro por cento), respeitado o Princípio da Irredutibilidade Salarial, aplicado sobre o salário de dezembro de 2025, elevando o piso da categoria no valor de para R\$ 1.684,00 (hum mil seiscentos e oitenta e quatro reais)., para todos os trabalhadores contribuintes com o Sindicato da categoria(SINDILUZE). Sendo aplicado o reajuste para os que recebem o piso da categoria e os que recebem acima do piso da categoria também.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A clausula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º(primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de acordo com a MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-4 Protocolo nº 20/12/2024, passa a constar com a seguinte redação:

Além da correção salarial de que trata essa clausula, as empresas concederão mensalmente um prêmio ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE, no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), totalizando 13(treze) prêmios: sendo 12 (doze) prêmios referente aos salários e 01 (um) prêmio referente ao 13º(Decimo Terceiro Salário), para todos os trabalhadores que laboram na jornada 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis minutos) de descanso, e para os trabalhadores que laboram na jornada de 44(quarenta e quatro horas semanais), calculado sobre o salário contratual do trabalhador beneficiado na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA TELEMEDICINA

A clausula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º(primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, de acordo com a MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-4 Protocolo nº 20/12/2024, passa a constar com a seguinte redação:

Com o objetivo de promover a saúde e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores da categoria representada, as empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados um benefício de Assistência à Saúde. Esse benefício deve incluir consultas médicas por telemedicina, bem como convênios com farmácias e laboratórios, oferecendo descontos na aquisição de medicamentos e na realização de exames laboratoriais.

Parágrafo Primeiro - Para a efetividade do Benefício, o Empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) mensais por empregado, a partir do dia 10(dez) de janeiro de 2026, cujo o benefício será gerido por instituição terceira: AKIUSMED BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA LTDA – CNPJ. 63.982.558/0001-30, telefone Whats App (61) 992238783, 61993508970, situada na ST. Setor Sul Qd. 05 S/N CONFJUNTO “f” Lote 15 sala 101 Gama-DF CEP. 72.410.300- Brasília-DF e-mail akiusmedbeneficios @gmail.com. Site: <https://akiusmedbeneficios.com/empresa> corretora e intermediadora dos serviços de assistência saúde instituída nesta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A clausula 55ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º(primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, de acordo com a MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-4 Protocolo nº 20/12/2024, passa a constar com a seguinte redação:

COTA/EM FAVOR DO SINDICATO

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e Defesa dos Direitos e Interesses Coletivos e Individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo artigo 8º, da Constituição Federal c/c art. 513, “e” da CLT O Sindicato obteve êxito na negociação, com o reajuste salarial no percentual de 7,54%(sete virgula cinquenta e quatro por cento) manutenção do prêmio de assiduidade e pontualidade no percentual de 10%(dez por cento) mensalmente e elevando o piso da categoria para R\$ 1.684,00 (hum mil seiscentos e oitenta e quatro reais), em favor de todos os trabalhadores contribuintes, e, 13 prêmios assiduidade, sendo 12 prêmios referente aos salários mensais, e 01 Premio no 13º (decimo terceiro salário) sendo aprovado que as empresas ficam na obrigação de efetuar o repasse de 5% (CINCO POR CENTO) do Prêmio Assiduidade para os trabalhadores, e 5% (cinco por cento) para o Sindicato laboral(SINDILUZE) observando o comando do termo constante no Anexo II, que trata do rateio do valor de 10% (dez por cento) entre Sindicato Profissional e Trabalhadores, em relação ao prêmio assiduidade, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato Profissional-(SINDILUZE), sendo destinado 5% (cinco por cento) em favor dos trabalhadores e 5% (cinco por cento) em favor do Sindicato Laboral (SINDILUZE-GO) , devendo ser repassado até o 5º(quinto), dia útil durante os meses de, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026 setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, e dezembro de 2026, sendo calculada a cota parte (5%) do sindicato profissional (SINDILUZE), sobre os 12 (doze) salários contratuais dos trabalhadores beneficiados, e 5% (cinco) por cento referente ao 13º (decimo) salario. O desconto referente ao prêmio assiduidade do 13º (decimo) terceiro salário , será feito da seguinte forma: 2,5% (dois virgula cinco por cento) na primeira parcela do 13º terceiro que deverá ser pago no dia 20/11/2026, e 2,5% (dois virgula cinco por cento) referente a segunda parcela do 13º devendo ser pago no dia 18/12/2026., conforme aprovado em assembleia geral, que autorizou a fixação do repasse, independentemente de previsão em lei, considerando a mais recente decisão do STF., no dia 11 de setembro de 2023, No Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935)..julgando constitucional.

O Parágrafo Decimo Segundo da Clausula 55ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º(primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de acordo com a MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-4 Protocolo nº 20/12/2024, passa a constar com a seguinte redação:

Paragrafo Decimo Segundo: A oposição ao desconto da contribuição/cota em favor do Sindicato Laboral (SINDILUZE), referente ao prêmio assiduidade, ou qualquer outra tipo de contribuição, será

feita pelo trabalhador, pessoalmente através de carta de próprio punho, individualmente (não sendo aceito texto padrão, nem na forma digitada, nem por e-mail e nem por WhatsApp), no prazo de até 10 (DEZ) dias, a contar do dia seguinte a efetivação do respectivo desconto em seu contracheque, sendo necessário cópia do contracheque, cópia dos documentos pessoais, comprovante de pagamento realizado ao (Sindiluze) feito pela a empresa no horário comercial das 8:00 horas as 12:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas., devendo ser feito sem qualquer interferência, incentivo ou facilitação do empregador e seus gestores com cargo de Chefia que dentre outras, comprovadamente estimularem/incentivarem seus trabalhadores subordinados a manifestarem a oposição; que liberarem trabalhadores em seu horário de trabalho; que disponibilizarem condução para levá-los ao Sindicato; que redigirem o texto da oposição e entregar aos trabalhadores para que seja reproduzido.

b) recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma da alínea "a", o Sindicato com o comprovante de desconto e repasse da contribuição, uma vez comprovado ter ocorrido o repasse ao Sindicato, este compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contínuos, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato.

c) a iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/ou outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática anti-sindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa);

d) - fica pactuado entre as partes, que o ressarcimento decorrente da prática anti-sindical do empregador, será equivalente ao valor de um Piso salarial da Categoria vigente por cada carta de oposição encaminhada ao Sindicato Laboral (SINDILUZE-GO), que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores (SINDILUZE).

O Parágrafo Decimo Terceiro da Clausula 55ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º(primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de acordo com a MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-4 Protocolo nº 20/12/2024, passa a constar com a seguinte redação:

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica convencionado entre as partes que a prática de qualquer ato contrário pelo empregador à contribuição em favor do sindicato laboral, previsto na CCT, nos termos da Convenção Internacional do Trabalho de Número 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, será aplicado uma multa ao infrator no valor de um piso da categoria por cada constatação da pratica sem prejuízo da obrigação de fazer ou não fazer e da responsabilização por danos morais coletivos ou individuais, a ser revertida em favor do Sindicato laboral, sem prejuízo da responsabilidade civil e da ação do Ministério Público do Trabalho, sob pena da empresa infratora responder judicialmente por prática antisíndicas

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

A clausula 56ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º(primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, de acordo com a MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-4 Protocolo nº 20/12/2024, passa a constar com a seguinte redação:

Conforme autorização da AGE do SINDHORBLUZ - As empresas, e as microempresas, empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (Supersimples), lucro presumido, Lucro Real, integrantes. DAS CATEGORIAS ECONOMICAS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, MOTÉIS, BOITES, PENSÕES, FLATS, APART. HOTÉIS CHOPARIAS, FEST FOOD, BUFFET, CANTINAS, HOTÉIS FAZENDAS, POUSADAS, ESTÂNCIAS, CHALÉS, CASAS DE CHÁ, SORVETERIAS E QUIOSQUES, DOS MUNICIPIOS DE LUZIÂNIA, VALPARAISO DE GOIÁS, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA, CRISTALINA, VIANOPOLIS, SANTOANTONIO DO DESCOBETO, COCALZINHO, AGUAS LINDAS DE GOIÁS E FORMOSA - GO -

SINDHORBLUZ - GO - SINDICATO PATRONAL, associados ou não recolherão com recursos próprios, ao Sindicato Patronal conveniente, para atendimento de despesas com sua manutenção 5% (CINCO POR CENTO) sobre o total bruto da folha de pagamento sendo:

a) 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da folha do mês de Janeiro/2026 cujo repasse deverá ocorrer até o dia 05 /02 /2026.

b) 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de Março/26 cujo repasse deverá ocorrer até o dia 05/04/2026.

c) 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de Junho /2026, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 05/07/2026.

d) 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do Mês de Outubro/2026, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 06/11/2026.

Parágrafo Segundo: Os valores descrito no caput desta clausula, serão recolhidos através de boletos bancários no Banco Sicred -Agencia -3953- Conta Corrente 00096910-9/ PIX.CHAVE CNPJ.11.878.625/0001-77- Nos meses de Janeiro de 2026 Março de 2026, Junho de 2026 e Outubro de 2026. Cujo repasse deverá ocorrer nos dias 06/02/2026, 06/04/2026, 05/07/2026, 06/11/2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A clausula 64ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º(primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de acordo com a MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-4 Protocolo nº 20/12/2024, passa a constar com a seguinte redação:

Pelo descumprimento de qualquer Cláusula em obrigações de dar e /ou fazer, contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto para cláusula que tenha fixação de penalidade específica, será aplicado ao infrator multa equivalente de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por empregado/trabalhador, sendo destinado em favor do Sindicato Profissional (SINDILUZE-GO).

Parágrafo Primeiro- Fica o Sindicato Laboral (SINDILUZE), na OBRIGAÇÃO, de enviar a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA DO TRABALHO NOMUNICIPIO DE LUZIÂNIA) , a relação das empresas que violarem/ e ou descumprirem quaisquer Clausulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Ata de Audiência nº 6937.2018datada do dia 13/11/2018, com a Procuradora do Trabalho Drª GENY HELENA FERNANDESBARROSO MARQUES, para que a mesma tomem as providencias cabíveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DO FORO E ARBITRAGEM

A clausula 66ª da Convenção Coletiva de Trabalho, e seus parágrafos, com vigência de 1º(primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de acordo com a MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-4 Protocolo nº 20/12/2024, passa a constar com a seguinte redação:

A presente Convenção Coletiva de trabalho será regida e interpretada de acordo com as Leis da república federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Em Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, que não forem solucionadas pelas partes, será dirimido por meio de arbitragem, sendo adotada a equidade, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus sucessores e cessionários. Ficando desde já eleito a CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE LUZIÂNIA E

REGIAODO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (C.A.M.C.L/DF) , localizada no Edifício Tropical Bloco “B” Sala 104 Quadra 07 Etapa “A” Valparaíso de Goiás -Go - CEP.72.876.201, a quem competirá decidir as questões instituídas a arbitragem conforme os procedimentos previstos em suas próprias regras e a do Regulamento/Regimento Interno da CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE LUZIÂNIA E REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (C.A.M.C.L/DF) , Localizada no Edifício Tropical Bloco “B” Sala 104 Quadra 07 Etapa “A” Valparaíso de Goiás -Go - CEP.72.876.201, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com suas próprias regras, adotadas nos seus Regimentos Internos/Regulamentos da(C.A.M.C.L/DF) . Como forma de concordância expressa, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n.º 9.307/96, as partes assinam a presente cláusula compromissória cheia, e ao optarem pela inserção da presente Cláusula nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes declaram conhecer o referido Regulamento/Regimentos e Regras da instituição acima citado, concordando em especial, e expressamente com os seus termos”.

Parágrafo Segundo: Caso determinado pela CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE LUZIÂNIA E REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (C.A.M.C.L/DF) , Localizada no Edifício Tropical Bloco “B” Sala 104 Quadra 07 Etapa “A” Valparaíso de Goiás -Go - CEP.72.876.201, o litigante é obrigado a apresentar certidões e cópias dos documentos, assim como, permitirem que sejam, em sua contabilidade, examinados lançamentos de interesse para a solução do litígio.

Parágrafo Terceiro: Para execução de Sentenças Proferidas pela CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE LUZIÂNIA E REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (C.A.M.C.L/DF) , Localizada no Edifício Tropical Bloco “B” Sala 104 Quadra 07 Etapa “A” Valparaíso de Goiás -Go - CEP.72.876.201, Fica desde já eleitos os Foros pertencentes a Base Territorial do SINDILUZE E SINDHORBLUZ.

Parágrafo Quarto: A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O Juiz Arbitral (Arbitro) deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que forem considerados justo e razoável pelo Juiz arbitral (Arbitro), os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros, suas despesas, honorários e despesas incorridos por peritos e etc.

Parágrafo Quinto: A decisão arbitral será vinculada e exequível contra as Partes Litigantes e poderá ser executada em qualquer Juízo competente na base Territorial do Sindiluze e Sindihorbluz.

Parágrafo Sexto: Para execução de laudo arbitral/Sentenças, as Partes elegem o foro das cidades pertencentes à base territorial do Sindicato Laboral (Sindiluze) e do Sindicato Patronal (Sindihorbluz).

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As demais Cláusulas, parágrafos e alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho-2025/2026, registrada junto ao M.T. E, sob o número : MTE nº SRT00756/2024 – Data do Registro: 31/12/2024-Solicitação nº MR074385/2024 – Processo nº 19958.259083/2024-46 – Protocolo nº 20/12/2024, **cujo dispositivo não foi tratado no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e, com o seu devido valor legal, permanecendo sua vigência.**

E, assim por estarem acordadas as partes ratificam em todos os seus termos as Cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho que está em plena vigência até 31 de dezembro de 2026 e estabelecem o presente Termo Aditivo, devendo ser arquivada na Secretaria Regional de Trabalho, uma vez comprovada como atendidas as exigências do art. 613 da C.L.T. e todos os seus incisos.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA

PRESIDENTE

SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DECOMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE

**SINDICATO DA CATEGORIA ECONOMICA DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E AFINS DO
MUNICIPIO DELUZIANIA, VALPARAISO DE GOIAS, CIDADE OCIDENTAL E OUTROS**

CELSO SILVA MARTINS

PRESIDENTE

}

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA

PRESIDENTE

**SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM, EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DE
COMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE**

CELSO SILVA MARTINS

PRESIDENTE

**SINDICATO DA CATEGORIA ECONOMICA DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E AFINS DO MUNICIPIO DE
LUZIANIA, VALPARAISO DE GOIAS, CIDADE OCIDENTAL E OUTROS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

